

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4713, DE 24 DE ABRIL DE 2024

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002914/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 2,57%(dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,18900
Custo do Gás Industrial		2,65858
Custo do Gás Vidreiro		2,30976
Custo do Gás Demais		2,56640
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Repassé FOT/FEEF		0,0257
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,6361
	8 - 23	12,4154
	24 - 83	14,9297
	acima de 83	15,7267
Residencial MCMV	0 - 7	6,1720
	8 - 23	6,4269
	24 - 83	14,9297
	acima de 83	15,7267
Comercial e Outros	0 - 200	9,4204
	201 - 500	9,1630
	501 - 2.000	8,9062

	2001 - 20.000	8,6496
	20.001 - 50.000	8,3925
	acima de 50.000	8,1355
Industrial	0 - 200	5,6526
	201 - 2.000	5,5009
	2.001 - 10.000	5,4097
	10.001 - 50.000	4,9131
	50.001 - 100.000	4,6151
	100.001 - 300.000	4,2975
	300.001 - 600.000	3,9212
	600.001 - 1.500.000	3,9114
	1.500.001 - 3.000.000	3,8839
	acima de 3.000.000	3,7907
Vidreiro	0 - 200	5,2140
	201 - 2.000	5,0622
	2.001 - 10.000	4,9710
	10.001 - 50.000	4,4742
	50.001 - 100.000	4,1762
	100.001 - 300.000	3,8584
	300.001 - 600.000	3,4824
	600.001 - 1.500.000	3,4726
	1.500.001 - 3.000.000	3,4451
	acima de 3.000.000	3,3518
Climatização	0 - 200	7,0728
	201 - 5.000	4,9698
	5.001 - 20.000	4,6385
	20.001 - 70.000	4,1829
	70.001 - 120.000	4,0045
	120.001 - 300.000	3,8134
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5824
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	5,3850
	201 - 5.000	5,2333
	5.001 - 20.000	3,9293
	20.001 - 70.000	3,6594
	70.001 - 120.000	3,6911
	120.001 - 300.000	3,6893
	300.001 - 600.000	3,6874
	600.001 - 1.500.000	3,6869
		acima de 1.500.000
Geração Distribuída	0 - 200	7,2228
	201 - 5.000	5,0111
	5.001 - 20.000	4,6069
	20.001 - 70.000	4,0889
	70.001 - 120.000	3,8849
	120.001 - 300.000	3,8695
	300.001 - 600.000	3,8055
	600.001 - 1.500.000	3,7956
		acima de 1.500.000
GNV	faixa única	3,6826

GNV Transporte	faixa única	3,6826
Petroquímico	faixa única	3,3321
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829
	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
	acima de 3.000.000	0,3278
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas:		
<ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 09.05.2024

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4713 DE 24 DE ABRIL 2024

CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002914/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 2,57%(dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/05/24	
Custo do Gás Residencial Comercial		2.18900	
Custo do Gás Industrial		2.65858	
Custo do Gás Vidreiro		2.30976	
Custo do Gás Demais		2.56640	
Custo GLP Res.		13.08834	
Custo GLP Ind.		13.08834	
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0.7946	
Repasso FOT/FEEF		0.0257	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	9.6361	
	8 - 23	12.4154	
	24 - 83	14.9297	
	acima de 83	15.7267	
Residencial MCMV	0 - 7	6.1720	
	8 - 23	6.4269	
	24 - 83	14.9297	
	acima de 83	15.7267	
Comercial e Outros	0 - 200	9.4204	
	201 - 500	9.1630	
	501 - 2.000	8.9062	
	2001 - 20.000	8.6496	
	20.001 - 50.000	8.3925	
	acima de 50.000	8.1355	
Industrial	0 - 200	5.6526	
	201 - 2.000	5.5009	
	2.001 - 10.000	5.4097	
	10.001 - 50.000	4.9131	
	50.001 - 100.000	4.6151	
	100.001 - 300.000	4.2975	
	300.001 - 600.000	3.9212	
	600.001 - 1.500.000	3.9114	
	1.500.001 - 3.000.000	3.8839	
	acima de 3.000.000	3.7907	
	Vidreiro	0 - 200	5.2140
201 - 2.000		5.0622	
2.001 - 10.000		4.9710	
10.001 - 50.000		4.4742	
50.001 - 100.000		4.1762	
100.001 - 300.000		3.8584	
300.001 - 600.000		3.4824	
600.001 - 1.500.000		3.4726	
1.500.001 - 3.000.000		3.4451	
acima de 3.000.000		3.3518	
Climatização		0 - 200	7.0728
	201 - 5.000	4.9698	
	5.001 - 20.000	4.6385	
	20.001 - 70.000	4.1829	
	70.001 - 120.000	4.0045	
	120.001 - 300.000	3.8134	
	300.001 - 600.000	3.5878	
	600.001 - 1.500.000	3.5824	
	acima de 1.500.000	3.5654	
	Cogeração	0 - 200	5.3850
		201 - 5.000	5.2333
5.001 - 20.000		3.9293	
20.001 - 70.000		3.6594	
70.001 - 120.000		3.6911	
120.001 - 300.000		3.6893	
300.001 - 600.000		3.6874	
600.001 - 1.500.000		3.6869	
acima de 1.500.000		3.5472	
Geração Distribuída		0 - 200	7.2228
		201 - 5.000	5.0111
	5.001 - 20.000	4.6069	
	20.001 - 70.000	4.0889	
	70.001 - 120.000	3.8849	
	120.001 - 300.000	3.8695	
	300.001 - 600.000	3.8055	
	600.001 - 1.500.000	3.7956	
	acima de 1.500.000	3.7678	
	GNV	faixa única	3.6826
	GNV Transporte Público	faixa única	3.6826
Petroquímico	faixa única	3.3321	
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1.8073	
	201 - 2.000	1.6868	
	2.001 - 10.000	1.6143	
	10.001 - 50.000	1.2197	
	50.001 - 100.000	0.9829	
	100.001 - 300.000	0.7305	
	300.001 - 600.000	0.4315	
	600.001 - 1.500.000	0.4237	
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019	
	acima de 3.000.000	0.3278	
	Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;		

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

- Art. 2°** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
- Art. 3°** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Id: 2564857

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4714 DE 24 DE ABRIL 2024

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002915/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 0,09% (nove centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			01/05/24
Custo do Gás Residencial Comercial			2,09850
Custo do Gás Industrial			2,44863
Custo do Gás Vidreiro			2,19020
Custo do Gás Demais			2,43355
Custo GLP Residencial			13,08834
Custo GLP Industrial			13,08834
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação			0,7946
Repasse FOT/FEEF			0,01820
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7		7,3232
	8 - 23		9,1822
	24 - 83		10,8841
	acima de 83		12,0838
Residencial MCMV	0 - 7		5,6443
	8 - 23		5,8684
	24 - 83		10,8841
	acima de 83		12,0838
Comercial e Outros	0 - 200		6,3282
	201 - 500		6,2594
	501 - 2.000		5,1984
	2001 - 20.000		5,0852
	20.001 - 50.000		4,9867
	acima de 50.000		4,8883
Industrial	0 - 200		5,1431
	201 - 2.000		5,0071
	2.001 - 10.000		4,9255
	10.001 - 50.000		4,3621
	50.001 - 100.000		4,1189
	100.001 - 300.000		3,8581
	300.001 - 600.000		3,5499
	600.001 - 1.500.000		3,5414
	1.500.001 - 3.000.000		3,5186
	acima de 3.000.000		3,4430
	Vidreiro	0 - 200	
201 - 2.000		4,6825	
2.001 - 10.000		4,6008	
10.001 - 50.000		4,0375	
50.001 - 100.000		3,7940	
100.001 - 300.000		3,5332	
300.001 - 600.000		3,2252	
600.001 - 1.500.000		3,2166	
1.500.001 - 3.000.000		3,1938	
acima de 3.000.000		3,1180	
Climatização		0 - 200	
	201 - 5.000		4,6368
	5.001 - 20.000		4,3355
	20.001 - 70.000		3,9220
	70.001 - 120.000		3,7599
	120.001 - 300.000		3,5869
	300.001 - 600.000		3,3818
	600.001 - 1.500.000		3,3763
	acima de 1.500.000		3,3614
Cogeração	0 - 200		5,0142
	201 - 5.000		4,8766
	5.001 - 20.000		3,6917
	20.001 - 70.000		3,4463
	70.001 - 120.000		3,4751
	120.001 - 300.000		3,4737
	300.001 - 600.000		3,4720
	600.001 - 1.500.000		3,4715
	acima de 1.500.000		3,3450
Geração Distribuída	0 - 200		6,6840
	201 - 5.000		4,6752
	5.001 - 20.000		4,3076
	20.001 - 70.000		3,8372
	70.001 - 120.000		3,6516
	120.001 - 300.000		3,6377
	300.001 - 600.000		3,5789
	600.001 - 1.500.000		3,5701
acima de 1.500.000		3,5449	
GNV		faixa única	3,4549
GNV Transporte Público		faixa única	3,4549
Petroquímico		faixa única	3,1496
Ceramista	0 - 200		3,8676
	201 - 2.000		3,4361
	2.001 - 10.000		3,3679
	10.001 - 50.000		3,2745
	50.001 - 100.000		3,2379
	acima de 100.000		3,1984
Salineira	0 - 200		7,1949
	201 - 2.000		4,9276
	2.001 - 10.000		4,5700
	10.001 - 50.000		4,0777
	50.001 - 100.000		3,8860
	100.001 - 300.000		3,6802
	300.001 - 600.000		3,4368
	600.001 - 1.500.000		3,4302
	1.500.001 - 3.000.000		3,4129
	acima de 3.000.000		3,3529

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-480002/002914/2024
Data de: 28/03/2024
Autuação:
Concessionária: CEG
Assunto: **ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).**
Sessão: 24/04/2024
Regulatória:

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 031/24, de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural - GN, a partir de 01/05/2024^[1].

2. Aduz a Concessionária que houve *variação de +2,57% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de fevereiro/24 a abril/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação n.º 2.751 de 26/11/2015*. Acrescenta que *conforme Deliberação AGENERSA N.º 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI n.º 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo, a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado*.

3. Além disso, informa do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0257 R\$/m³, conforme cálculo constante do Anexo II e comprovantes de recolhimento do FOT juntado no Anexo VII do ofício DIREG 031/24.

4. Por fim, informa que constam da correspondência, os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre • CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. • Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo_VIa, Anexo_VIb, Anexo_VIc); • Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB;

5. Ato contínuo, a SECEX oficiou a Concessionária comunicando a abertura do presente que trata do presente regulatório que trata da Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/05/2024)^[2].

6. O processo foi encaminhado às Câmaras Técnicas e a esta relatoria, tendo em vista a prevenção deste Conselheiro para os processos de reajuste tarifário referentes ao ano de 2024^[3]. Em seguida, a CAENE

manifestou ciência e encaminhou, por atribuição, o processo a CAPET para análise das atualizações tarifárias^[4].

7. Por meio de peticionamento intercorrente, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações das novas tabelas tarifárias, veiculadas em 29 de março de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[5]

8. Em novo peticionamento, a Regulada retificou o trimestre de referência do reajuste do CPMG informado na correspondência DIREG 031/2024^[6]. *In verbis*:

*A redação correta é “Da variação de +2,57% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de **maio/24 a julho/24**, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015” ao invés de “fevereiro/24 a abril/24”. (grifo nosso)*

9. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões^[7]:

11. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN Maio/2024 – CEG”, apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2024, sem divergências com os valores da Delegatária;

12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,5170, 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a maior que o do trimestre anterior, composto como segue:

12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0368, por m³, - 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;

12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3944, por m³, -2,0% (dois inteiros por cento) a menor que o do trimestre anterior;

12.3. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,0858, por m³, contra - R\$ 0,0157 do trimestre anterior;

12.4. Ressaltamos que os valores acima não incluem os tributos;

13. Por fim, na tabela tarifária a vigorar em 01/05/2024, o percentual médio de reajuste do GN é de 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento).^[8]

13.1. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria, após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu não vislumbrar óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 108/2024 (doc. SEI nº 71463126). Do mesmo modo, não vislumbrou óbice ao repasse do valor relativo ao FOT de R\$ 0,0257/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

-
- [\[1\]](#) Documento DIREG 31 24 (71194073)
 - [\[2\]](#) Ofício - NA 912 (71220158)
 - [\[3\]](#) Despacho de Encaminhamento de Processo 71222560
 - [\[4\]](#) Despacho 71236373
 - [\[5\]](#) SEI-480002/002952/2024
 - [\[6\]](#) SEI-480002/003056/2024
 - [\[7\]](#) Parecer 108 (71462389)
 - [\[8\]](#) Anexo Tabela de Reajuste de Tarifas GN - Maio/2024 (71524410)

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/002914/2024

Data de 28/03/2024

Autuação:

Concessionária: CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

Sessão 24/04/2024

Regulatória:

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 031/24, de 28/03/2024^[i], em que a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/05/2024, considerando a variação de + 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do Custo Médio Ponderado do Gás para o trimestre de maio a julho de 2024, além do repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) no valor de R\$ 0,0257 R\$/m³.
2. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
3. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da revisão quinzenal.
4. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada, qual seja, a alteração das tarifas de Gás Natural em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor a partir do novo contrato de suprimento de Gás Natural celebrado entre a Petrobrás e a Concessionária em 30 de outubro de 2023.
5. A CAPET^[ii], ao analisar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, verificou que os cálculos trazidos pela Regulada não divergem da memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação percentual a maior do CPMG estimado para este trimestre em 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) em comparação ao trimestre anterior.
6. Vale destacar que o CPMG é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET verificou que os valores estimados para o custo da molécula, do transporte e o relativo ao repasse

da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num CPMG estimado de R\$ 2,5170 por m³.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA ^[iii] não vislumbrou óbices jurídicos ao reajuste trimestral que reflete a variação do custo da molécula de Gás Natural à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de maio de 2024, assim como entendeu que o repasse de R\$ 0,0257/m³ referente ao Fundo Orçamentário Temporário está em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

8. Ao apresentar suas razões finais, a Regulada ratificou o seu pleito em concordância com os Pareceres dos órgãos técnicos da Agência corroborando o reajuste médio na tabela tarifária 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento). ^[iv]

9. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 29/03/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas ^[v], não há dúvidas que a alteração aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de maio de 2024.

10. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG:

I. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 2,411% (dois inteiros quatrocentos e onze milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/05/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET ^[vi], abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/05/24	
Custo do Gás Residencial Comercial	2,18900	
Custo do Gás Industrial	2,65858	
Custo do Gás Vidreiro	2,30976	
Custo do Gás Demais	2,56640	
Custo GLP Res.	13,08834	
Custo GLP Ind.	13,08834	
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,7946	
Repasse FOT/FEEF	0,0257	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,6361
	8 - 23	12,4154
	24 - 83	14,9297
	acima de 83	15,7267
Residencial MCMV	0 - 7	6,1720
	8 - 23	6,4269
	24 - 83	14,9297
	acima de 83	15,7267
Comercial e Outros	0 - 200	9,4204

	201 - 500	9,1630
	501 - 2.000	8,9062
	2001 - 20.000	8,6496
	20.001 - 50.000	8,3925
	acima de 50.000	8,1355
Industrial	0 - 200	5,6526
	201 - 2.000	5,5009
	2.001 - 10.000	5,4097
	10.001 - 50.000	4,9131
	50.001 - 100.000	4,6151
	100.001 - 300.000	4,2975
	300.001 - 600.000	3,9212
	600.001 - 1.500.000	3,9114
	1.500.001 - 3.000.000	3,8839
	acima de 3.000.000	3,7907
Vidreiro	0 - 200	5,2140
	201 - 2.000	5,0622
	2.001 - 10.000	4,9710
	10.001 - 50.000	4,4742
	50.001 - 100.000	4,1762
	100.001 - 300.000	3,8584
	300.001 - 600.000	3,4824
	600.001 - 1.500.000	3,4726
	1.500.001 - 3.000.000	3,4451
	acima de 3.000.000	3,3518
Climatização	0 - 200	7,0728
	201 - 5.000	4,9698
	5.001 - 20.000	4,6385
	20.001 - 70.000	4,1829
	70.001 - 120.000	4,0045
	120.001 - 300.000	3,8134
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5824
	acima de 1.500.000	3,5654
Cogeração	0 - 200	5,3850
	201 - 5.000	5,2333
	5.001 - 20.000	3,9293
	20.001 - 70.000	3,6594
	70.001 - 120.000	3,6911
	120.001 - 300.000	3,6893
	300.001 - 600.000	3,6874
	600.001 - 1.500.000	3,6869
	acima de 1.500.000	3,5472
Geração Distribuída	0 - 200	7,2228
	201 - 5.000	5,0111
	5.001 - 20.000	4,6069
	20.001 - 70.000	4,0889
	70.001 - 120.000	3,8849
	120.001 - 300.000	3,8695
	300.001 - 600.000	3,8055
	600.001 - 1.500.000	3,7956
	acima de 1.500.000	3,7678
GNV	faixa única	3,6826
GNV Transporte Público	faixa única	3,6826
Petroquímico	faixa única	3,3321

Termelétricas	$T = \frac{[(,37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} + CG$ <p style="text-align: center;">26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
---------------	--

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
	GÁS NATURAL	
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829
	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	$T = \frac{[(,37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}} + CG$ <p style="text-align: center;">26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde:</p> <p>T = Tarifa;</p> <p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <p>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</p> <p>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</p>		

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

-
- [\[i\]](#) DIREG 31 24 (71194073)
 - [\[ii\]](#) PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 108/2024 (71462389).
 - [\[iii\]](#) PARECER Nº 144/2024/AGENERSA/PROC Nº (72332240)
 - [\[iv\]](#) SEI-480002/003418/2024
 - [\[v\]](#) SEI-480002/002952/2024
 - [\[vi\]](#) Id: 71524410